

G) **Repartição dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones**

- 1 engenheiro electrotécnico, chefe da Repartição.
- 1 engenheiro electrotécnico de 2.ª classe.
- 1 radiotelegrafista de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones ultramarinos.
- 1 director de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones ultramarinos.
- 1 primeiro-official.
- 3 segundos-officiais.
- 4 terceiros-officiais.
- 3 dactilógrafos.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1958. —
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 41 788

Atendendo ao que foi proposto pelos governos das províncias ultramarinas;

Considerando que se torna indispensável e urgente adoptar medidas concernentes à administração financeira de algumas das mesmas províncias;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal assalariado do ensino primário da província de Cabo Verde é aumentado de cinco lugares de professores de posto escolar.

§ único. Fica o Governo da província autorizado a abrir um crédito especial da importância de 44.500\$, destinado a ocorrer ao respectivo encargo até final do corrente ano, tomando como contrapartida disponibilidades da tabela de despesa ordinária.

Art. 2.º Fica o Governo da província de S. Tomé e Príncipe autorizado a abrir um crédito especial da importância de 1.446\$47, tomando como contrapartida disponibilidades da tabela de despesa ordinária, destinado a contabilizar o subsídio de viagem e demora abonado pelo Consulado de Portugal em Singapura a um juiz de direito e família na sua passagem por este porto, o qual se encontra em dívida à província de Timor, por esta já o haver liquidado de conta de S. Tomé e Príncipe.

Art. 3.º Nos serviços de administração civil da província de S. Tomé e Príncipe é criado um lugar de administrador de circunscrição de 1.ª classe para exercer as funções de administrador do concelho de S. Tomé, ficando o Governo da província autorizado a abrir o crédito especial necessário, utilizando como contrapartida recursos ou disponibilidades orçamentais.

Art. 4.º Ao quadro dos serviços de instrução pública da província de Angola são aumentados os seguintes lugares:

1) Pessoal assalariado:

6 contínuos de 1.ª classe, com o salário anual, cada, de . . .	25.200\$00
3 contínuos de 2.ª classe, com o salário anual, cada, de . . .	22.800\$00
23 serventes de 1.ª classe, com o salário anual, cada, de . . .	12.000\$00
3 serventes de 2.ª classe, com o salário anual, cada, de . . .	8.400\$00
1 motorista de 3.ª classe, com o salário anual de	25.200\$00

§ único. Fica o Governo da província autorizado a abrir um crédito especial da importância de 182.000\$, destinado a ocorrer ao respectivo encargo até final do corrente ano, tomando como contrapartida o saldo orçamental do ano que decorre.

Art. 5.º O total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique é fixado em 45:000.000\$.

§ único. Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, o crédito especial destinado a ocorrer ao respectivo encargo até final do corrente ano, tomando como contrapartida recursos ou disponibilidades orçamentais.

Art. 6.º Nos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes de Moçambique são aumentados os seguintes lugares:

1) Pessoal contratado:

1 chefe de contencioso, licenciado em Direito, com o vencimento anual de	72.000\$00
1 inspector de tráfego aéreo, na Divisão de Exploração dos Transportes Aéreos, com o vencimento anual de	60.000\$00
1 engenheiro adjunto (mecânico) na Divisão de Lourenço Marques, para os serviços officinais, com o vencimento anual de	72.000\$00
1 desenhador-traçador (máquinas) para os mesmos serviços officinais, com o vencimento anual de	45.000\$00
18 operários de 1.ª classe para os referidos serviços officinais, com o vencimento anual, cada, de	36.000\$00
24 operários de 2.ª classe para os mencionados serviços officinais, com o vencimento anual, cada, de	30.000\$00
1 recebedor para os serviços da secção de cais da Divisão de Moçambique, com o vencimento anual de	36.000\$00
1 enfermeiro na Divisão de Portos e Rios, para o serviço do cais do porto da Beira, com o vencimento anual de	33.000\$00

2) Pessoal assalariado:

5 ajudantes de escritório (naturais) para a Repartição dos Serviços Centrais e Armazéns de Lourenço Marques, com o salário anual, cada, de	13.146\$00
1 servente para os mesmos serviços centrais, com o salário anual de	6.260\$00
1 servente para prestar serviço na 3.ª Repartição do Serviço de Contabilidade da Divisão de Lourenço Marques, com o salário anual de	6.260\$00
3 serventes para os postos sanitários da Divisão de Lourenço Marques, com o salário anual, cada, de	6.260\$00
25 serventes para os serviços de trens do depósito de locomotivas de Lourenço Marques, com o salário anual, cada, de	6.570\$00

8 serventes para a revisão de material, destinados a auxiliar os electricistas das instalações de ar condicionado, com o salário anual, cada, de	7.300\$00
25 engatadores (naturais) para o serviço de manobras das estações ferroviárias além-Guijá (linha do Limpopo), com o salário anual, cada, de	10.220\$00
25 serventes e carregadores para o mesmo serviço de manobras das estações ferroviárias além-Guijá, com o salário anual, cada, de	5.840\$00
60 ajudantes (naturais) para os serviços officinais da Divisão de Lourenço Marques, com o salário anual, cada, de	14.085\$00
1 enfermeiro auxiliar para o posto médico da Divisão da Beira, com o salário anual de	10.329\$00

Art. 7.º É legalizada a despesa de 124.598\$50 excedente da dotação da verba do capítulo 10.º, artigo 414.º, n.º 1) «Abono de família», do orçamento geral do Estado da Índia para o ano de 1957.

Art. 8.º Ficam a cargo do Leal Senado da Câmara de Macau as despesas de conservação e manutenção do Museu Comercial e Etnográfico Luís de Camões, de Macau.

§ único. Mediante as formalidades legais, é autorizado o Governo da província a transferir para o referido Leal Senado a propriedade do edifício do mesmo Museu e, bem assim, o seu pessoal.

Art. 9.º O prazo a que se refere o § 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 41 203, de 20 de Julho de 1957, é alterado para 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 10.º No recrutamento do pessoal a que se refere o disposto no artigo 81.º do Decreto n.º 41 612, de 9 de Maio do corrente ano, relativamente à província de Macau, pode o respectivo governador fazer o provimento com dispensa de concurso e das restantes normas estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino quando as nomeações recaiam em indivíduos que tenham, pelo menos, um ano de serviço em organismos de coordenação económica da respectiva província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho ministerial de 12 de Junho último, foi estabelecida no corrente ano, para efeitos de aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27 776, de 24 de Junho de 1937, e demais legislação proteccionista do sobreiro:

Cortiça virgem	22\$00
Cortiça amadia e secundeira com nove anos de criação	60\$00
Cortiça amadia e secundeira com menos de nove anos de criação	80\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 6 de Agosto de 1958.— O Engenheiro Silvicultor Director-Geral, *Filipe Jorge Mendes Frazão*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Tesouro de 24 de Julho do ano em curso foram autorizadas as modificações das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço:

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Aquisições de utilização permanente»:

1) «Móveis»:

a) «Máquinas, mobiliário, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis»	150.000\$00
--	-------------

Anulações:

Despesas com o material:

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»:

a) «Materiais diversos»	150.000\$00
-----------------------------------	-------------

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 6 de Agosto de 1958.— O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.